



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ruropolis
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 12.352.501/0001-16

CONTRATO Nº 20159131

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA A. AMORIM PENA SERVIÇOS - ME

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16, com sede do Executivo Municipal, situado na Rua 10 de maio s/nº, Rurópolis Pará, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Otoniel Rosa Ferreira, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3622147 PC/PA e CPF nº 661.798.822-15 residente e domiciliado na Rua Castelo Branco nº 191 – Bairro Vila Nova, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa A. AMORIM PENA SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 13.683.813/0001-75, neste ato representada pela Sra. ALCILENE AMORIM PENA, portadora da Carteira de identidade nº 1007686-7 e CPF nº 638.192.952, residente e domiciliada a Rodovia Transamazônica nº 781, Centro – Rurópolis/Pará, CEP: 68165-000, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de refeições prontas para manutenção do Fundo Municipal de Saúde, vigilância sanitária e campanhas de vacina conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00065 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com as resoluções do código sanitário e código de defesa do consumidor, e demais normas pertinentes, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ela poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata.
- b) As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas.
- c) Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização e rescisão contratual;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano eventualmente causado por usuário dos serviços, bem como, a terceiros, por ocasião da execução dos mesmos, tais como, ingestão de alimentos de qualidade duvidosa, estragados, fora de prazo de validade sem ônus para o município. Responde ainda a contratante por quaisquer danos pessoais e/ou material que seus empregados ou prepostos causarem O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros;
- e) Manter as instalações físicas em perfeita condições de higiene, assegurado à



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ruropolis
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 12.352.501/0001-16

Administração, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar a vistoria da Vigilância Sanitária;

f) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;

g) A contratada fará o atendimento de segunda à domingo, inclusive nos feriados, conforme a necessidade da Contratante.

h) Comunicar Secretaria de Administração, por intermédio dos gestores do contrato e por escrito qualquer situação que importa ser de conhecimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

j) A licitante vencedora não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do presente contrato.

l) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviço e fornecedores e ainda, por todos os encargos incidentes sobre a remuneração e pagamento, bem como, eventuais obrigações perante estes assumidas ou demandas em eventuais questões trabalhistas ou civis, não sendo o Município em nada solidário à Contratada perante seus funcionários, prestadores de Serviços ou fornecedores.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE briga se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

b) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação dos serviços;

c) Efetuar o pagamento mensal até o décimo quinto dia da cada mês subsequente ao mês anterior;

d) Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços que forem executados ou entregue de forme diversa da especificada neste contato.

e) Fiscalizar e aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso e da forma prevista no Edital e contrato, em desfavor da Contratada sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados pela Contratada ou em virtude da execução dos serviços a seus funcionários ou a terceiros, ressalvados os casos fortuito ou de força maior;

10.3 - A obrigação da Secretaria de fiscalizar os serviços, não exime a Contratada de suas responsabilidades frente ao Município ou a terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão até o décimo quinto dia do mês seguinte pagos em parcelas mensais apuradas proporcionalmente ao que for utilizado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor qualificado, do recibo da Empresa. Devendo os pedidos de pagamentos serem encaminhados ao Departamento Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 12.352.501/0001-16

resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Rurópolis, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.301.0004.2046 – Manutenção do Fundo Municipal de saúde de Rurópolis

10.301.0004.2048 - manutenção do programa de atenção básica de saúde

10.304.0004.2054 – manutenção da vigilância sanitária

33.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem a vigência de 25 de setembro a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, em razão da variação, para maior ou para menor dos índices autorizado pelo governo federal, ou por questões regionais no período de inverno.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Rurópolis, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ruropolis
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 12.352.501/0001-16

que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Rurópolis, 25 de setembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.352.501/0001-16

Contratante

A. AMORIM PENA SERVIÇOS - ME

13.683.813/0001-75

Contratada

Testemunhas:
